



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/434.034-7	MGP2300666623	20/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
469.724.806-63	JOSE CARLOS PASSOS SCHITTINE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA – nº 06

MERCEARIA ALVES LTDA

CNPJ/MF: Nº 16.821.621/0001-76

NIRE nº 312017098886

JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, CASADO, Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 07/11/1964, CPF: 469.724.806-63, documento de Identidade MG-3.434.514 SSP/MG, Residente e Domiciliado à Rua 1º de maio, nº 80 - Bairro: Centenário - Município de Nova Era – Minas Gerais – CEP: 35.920-000;

TÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA, BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, DIVORCIADA, nascida em 15/07/1968, CPF: 717.657.196-15, documento de Identidade M-7.192.563 SSP/MG, Residente e Domiciliada à Rua Capitão Antero, nº 60 - Bairro: Centenário - Município de Nova Era – Minas Gerais – CEP: 35.920-000;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada, **MERCEARIA ALVES LTDA**, com sede e domicílio na RUA GOVERNADOR VALADARES, nº 154 – BAIRRO: CENTRO – NOVA ERA – MINAS GERAIS – CEP: 35.920-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais por transformação sob NIRE nº nº 312017098886 em 15/06/1981 e no CNPJ/MF sob nº **16.821.621/0001-76**, resolvem, assim, alterar, adequar à lei 10.406/2002 e consolidar o contrato social:

OS SÓCIOS ACIMA IDENTIFICADOS, assinaram digitalmente o presente ato, em conjunto com seu Contador e Testemunha Ledes Cota Júnior, brasileiro, Divorciado, portador de CPF:028.953.246-97, CI: M-8.704.171 SSP/MG e CRC-MG: 069477-O, que assinará digitalmente o presente ato, na forma e condições especificadas nas cláusulas a seguir:

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS. COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.**

CLÁUSULA SEGUNDA: SAÍDA DE SOCIA: A Sócia **TÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA**, se retira da sociedade, cede e transfere sua quota única de capital social da sociedade para o sócio entrante **JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE**.

CLÁUSULA TERCEIRA: CESSÃO DE QUOTAS: A Sócia **TÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA**, que se retira da sociedade, declara haver recebido do sócio remanescente **JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE**, neste ato e em moeda corrente, a quantia de R\$ 100,00 (Cem reais), e declara, outrossim, sanados todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário, nem da sociedade, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuída a sócia remanescente **JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE** da seguinte forma:

Parágrafo Único: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), passará à ser dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País e imóveis incorporados em ato anterior.



CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES DAS QUOTAS: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pela sócia:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VR. UNITÁRIO QUOTAS	VALOR TOTAL INTEGRALIZADO
JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SETIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade passará a ser exercida pelo sócio **JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE**, ficando autorizado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sendo resguardado sempre o interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, como também adquirir e onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização por declaração simples do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro:

Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo segundo:

Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação do outro sócio, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Terceiro:

A investidura de administrador designado em ato se parado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RETIRADA PRO-LABORE: O Sócio declara que não tem interesse por parte em efetuar retiradas Pró-Labore para remunerar a gerência, podendo por tanto facultar pelas retiradas através das distribuições dos Lucros, podendo ser desproporcional à quantidade de quotas de capital.

Parágrafo Único: Fica estabelecida pelo sócio, que ao deixar de realizar mensalmente uma retirada a título de Pró-Labore. Ele receberá apenas os Lucros e Dividendos apurados através dos Balanços de Resultados Intermediários, podendo estes, serem levantados anualmente ou em períodos menores, sendo lhes, entretanto, facultados a distribuição em sua totalidade ou não, na forma desproporcional de suas quotas de capital, obedecendo aos critérios estabelecidos pela atual legislação em vigente.

CLÁUSULA NONA – PRESTAÇÕES DE CONTAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O término do exercício social ou mesmo antes do encerramento do exercício social, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado econômico, se de comum acordo dos sócios, ser de forma desproporcional de suas quotas de capital, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Estabelece neste contrato social, à possibilidade de antecipação na distribuição dos lucros e dividendos, obedecendo à previsão da legislação vigente, sendo, por tanto, levantados balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores, à apuração dos resultados econômicos, comprovando a existência dos lucros distribuídos, sendo estes também de forma desproporcional às suas quotas de Capital.



CLÁUSULA DECIMA - DEMAIS CLÁUSULAS: Todas as demais condições do instrumento constitutivo e suas posteriores alterações existentes, e que não foram modificadas pelo presente documento, continuam de pleno vigor.

Em virtude desta alteração Contratual e em atendimento a adequação da sociedade ao novo Código Civil Brasileiro, Lei 10.406/2002, o Contrato Social consolidado passará a ter a seguinte redação:

MERCEARIA ALVES LTDA

CNPJ/MF: N° 16.821.621/0001-76

NIRE n° 312017098886

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE, BRASILEIRO, EMPRESÁRIO, CASADO, Regime de Comunhão Universal de Bens, nascido em 07/11/1964, CPF: 469.724.806-63, documento de Identidade MG-3.434.514 SSP/MG, Residente e Domiciliado à Rua 1º de maio, nº 80 - Bairro: Centenário - Município de Nova Era – Minas Gerais – CEP: 35.920-000;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL - A sociedade adota o seguinte nome empresarial de MERCEARIA ALVES LTDA. e tem sede e domicílio na RUA GOVERNADOR VALADARES, nº 154 – BAIRRO: CENTRO – NOVA ERA – MINAS GERAIS – CEP: 35.920-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOME FANTASIA: A sociedade tem como denominação de fantasia SUPERMERCADO NOVA ERA

CLÁUSULA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 01/07/1981 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZENS. COMERCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS. COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO. COMERCIO VAREJISTA DE BEBIDAS.

CLÁUSULA SEXTA - DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), dividido em 10.000 (Dez mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real), cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do País, pela sócia:

SÓCIO	Nº DE QUOTAS	VR. UNITÁRIO QUOTAS	VALOR TOTAL INTEGRALIZADO
JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA SETIMA - A administração da sociedade passará a ser exercida pelo sócio **JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE**, ficando autorizado, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sendo resguardado sempre o interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, como também adquirir e onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sendo vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, sem autorização por declaração simples do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo Primeiro:

Faculta-se o administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

Parágrafo segundo:

Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação do outro sócio, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo Terceiro:

A investidura de administrador designado em ato se parado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DA RETIRADA PRO-LABORE: A Sócia declara que não tem interesse por parte em efetuar retiradas Pró-Labore para remunerar a gerência, podendo por tanto facultar pelas retiradas através das distribuições dos Lucros, podendo ser desproporcional à quantidade de quotas de capital.

Parágrafo Único: Fica estabelecida pela sócia, que ao deixar de realizar mensalmente uma retirada a título de Pró-Labore. Ela receberá apenas os Lucros e Dividendos apurados através dos Balanços de Resultados Intermediários, podendo estes, serem levantados anualmente ou em períodos menores, sendo lhes, entretanto, facultados a distribuição em sua totalidade ou não, na forma desproporcional de suas quotas de capital, obedecendo aos critérios estabelecidos pela atual legislação em vigente.

CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÕES DE CONTAS E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS: O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. O término do exercício social ou mesmo antes do encerramento do exercício social, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado econômico, se de comum acordo dos sócios, ser de forma desproporcional de suas quotas de capital, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único: Estabelece neste contrato social, à possibilidade de antecipação na distribuição dos lucros e dividendos, obedecendo à previsão da legislação vigente, sendo, por tanto, levantados balanços intermediários, semestrais ou em períodos menores, à apuração dos resultados econômicos, comprovando a existência dos lucros distribuídos, sendo estes também de forma desproporcional às suas quotas de Capital.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: A sócia declara que:

- a) A sociedade se enquadra na situação de microempresa;
- b) O valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei complementar nº. 123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) A sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de João Monlevade/MG, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na totalidade o presente contrato, na presença testemunhal de seu Contador Ledes Cota Júnior – CPF: 028.953.246-97 e CRC-MG: 069477-O abaixo identificado. Sendo por tanto, assinada digitalmente pelos sócios e pela Testemunha, ficando via original arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para que possa produzir os devidos efeitos legais .

João Monlevade/MG, 20 de Julho de 2023.

TÂNIA APARECIDA DE ALMEIDA
SÓCIA

JOSÉ CARLOS PASSOS SCHITTINE
SOCIO – ADMINISTRADOR

TESTEMUNHA:

LEDES COTA JÚNIOR
CONTADOR
CRC-MG: 069477-O
CPF: 028.953.246-97





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/434.034-7	MGP2300666623	20/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
469.724.806-63	JOSE CARLOS PASSOS SCHITTINE
028.953.246-97	LEDES COTA JUNIOR
717.657.196-15	TANIA APARECIDA DE ALMEIDA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa MERCEARIA ALVES LTDA -EPP, de NIRE 3120170988-6 e protocolado sob o número 23/434.034-7 em 20/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10687034, em 26/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Roberto Ferreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
469.724.806-63	JOSE CARLOS PASSOS SCHITTINE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
469.724.806-63	JOSE CARLOS PASSOS SCHITTINE
717.657.196-15	TANIA APARECIDA DE ALMEIDA
028.953.246-97	LEDES COTA JUNIOR

Belo Horizonte. quarta-feira, 26 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por Roberto Ferreira, Servidor(a) Público(a), em 26/07/2023, às 10:41 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/validarDocumentos.jsf) informando o número do protocolo 23/434.034-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quarta-feira, 26 de julho de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10687034 em 26/07/2023 da Empresa MERCEARIA ALVES LTDA -EPP, Nire 31201709886 e protocolo 234340347 - 20/07/2023. Autenticação: 22432DB4A92F5B8D8515C7DD1FC34B91DFC860. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/434.034-7 e o código de segurança VyLK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/07/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 10/10